

Regência: Prof. Doutor Miguel Assis Raimundo

Exame escrito

I. Responda a **três, e apenas três**, das seguintes questões (**4 valores cada uma**):

- a) O direito português do contencioso administrativo salvaguarda a *margem de livre decisão administrativa*? Indique alguns institutos da lei processual que ajudem a suportar a sua resposta. **Tópicos de correcção: sim, essa é claramente uma das preocupações das fontes. Seria relevante enquadrar o tema nos limites funcionais da jurisdição administrativa (com raízes constitucionais: 111.º CRP), e contextualizar e explicar, entre outros: arts. 3.º/1, 71.º 2 e 3, 95.º/5 e 6, 179.º/1 e 5, do CPTA**
- b) Uma empresa de segurança de Lisboa pode impugnar o acto administrativo que confere o alvará de exercício da actividade de segurança a uma empresa com sede no Porto, com base no incumprimento das normas que regulam a aquela actividade económica? **Tópicos de correcção: está em causa, naturalmente, a apreciação da legitimidade activa/interesse em agir na impugnação (55º, 9.º CPTA). Com os dados da hipótese seria de excluir interesse directo e pessoal, assim como defesa de interesses colectivos; também parece desafiante identificar acção popular, o que seria mais ou menos claro consoante a posição que se perfilhe sobre o 9º/2 CPTA; seria de referir, mas excluir, a acção popular local (55º/2).**
- c) Admita que um trabalhador em funções públicas solicitou ao órgão máximo do seu serviço (o Director-Geral) a emissão de uma autorização para poder acumular as funções públicas com actividade privada, tendo já decorrido o respectivo prazo para a decisão, sem que tenha obtido qualquer resposta. Qual o meio processual a que deve recorrer, e em que prazo? Tenha presente, na resposta, que existe uma norma no regime regulador daquela actividade, segundo a qual “Da decisão proferida sobre o pedido de acumulação cabe recurso hierárquico necessário para o membro do Governo competente”. **Tópicos de correcção: à partida, estando-se perante uma situação de inércia por violação do dever de decidir (128.º e 129.º CPA) e existindo dever de decidir, abre-se a via da acção de condenação na prática de acto devido (67.º CPTA), com aplicação do prazo do 69º/1 CPTA. A questão da impugnação administrativa necessária deveria suscitar reflexão sobre a sua constitucionalidade e sobre a sua aplicabilidade e relação com o prazo de recurso à via judicial em casos de inércia.**
- d) Comente criticamente a seguinte afirmação: “O regime do artigo 128.º do CPTA constitui um resqúcio do direito administrativo de matriz autoritária, apresentando

diversos elementos contrários à tutela jurisdicional administrativa. O legislador deveria substituir esse regime por um regime mais próximo do artigo 103.º-A, que não padece dos mesmos problemas.” **Tópicos de correcção:** *seria importante expor e contextualizar os dois preceitos, onde se inserem, quais as suas semelhanças e diferenças, e identificar uma diferença sensível no facto de, no primeiro caso, ser a entidade demandada a levantar, por si, a proibição de executar, enquanto no segundo caso se exige intermediação judicial; relação com tutela jurisdicional efectiva (problemática no primeiro caso, à luz do 268.º/4 CRP), separação de poderes, contraditório; eventuais argumentos justificativos do 128.º.*

- e) Em que consistem a *provisoriedade* e a *reversibilidade*, habitualmente apontadas como características da tutela cautelar? **Tópicos de correcção:** *identificação e explicação do carácter acessório e instrumental da tutela cautelar; diferenciação dos meios principais, designadamente dos urgentes, em que a comparação com a intimação para protecção de DLG seria relevante; sentidos da provisoriedade e reversibilidade, discutindo designadamente a distinção entre reversibilidade de direito e de facto, apreciando a sua substância, em particular, na tutela antecipatória, onde é mais problemática; discussão crítica da jurisprudência dos tribunais administrativos na matéria.*

II. Desenvolva **um, e apenas um**, dos seguintes tópicos: **(8 valores)**

- a) Apresente e comente criticamente o modo como, no direito português, o legislador enquadra o âmbito da jurisdição administrativa em face da chamada “via de facto”, não deixando de se pronunciar sobre as questões problemáticas. **Tópicos de correcção:** *explicação e contextualização do desenho constitucional e legal do âmbito da jurisdição administrativa; alusão ao tema direito público vs privado nessa jurisdição; referência actual e histórica ao problema da via de facto; discussão do sentido da alteração na reforma de 2015 e do âmbito da figura; apreciação crítica dos critérios doutrinários e jurisprudenciais sugeridos para a delimitação do âmbito da figura.*
- b) Contextualize e comente criticamente as seguintes afirmações, constantes do voto de vencido do Conselheiro Rui Guerra da Fonseca ao acórdão n.º 539/2024 do Tribunal Constitucional: “A função do MP a que o primeiro segmento do artigo 219.º, n.º 1 da CRP respeita tem de ser compaginada com outras constitucionalmente garantidas, se se verificar potencial de colisão ou intersecção constitucionalmente problemática. (...) Os termos de citação constantes do artigo 25.º, n.º 4 do CPTA, e considerando a sua relação com o disposto no artigo 11.º, n.º 1, são apenas um aspeto instrumental. Neste modo de ver, esses termos são apenas uma consequência da possibilidade que deve assistir ao Estado-administração (governamentalmente dependente) de escolher a sua representação, a partir da citação a um organismo governamental.” **Tópicos de correcção:** *o papel do Ministério Público no contencioso administrativo, actual e historicamente; sentido da referência constitucional à representação do Estado pelo MP; evolução do 11.º CPTA; discussão crítica sobre os argumentos utilizados pelo TC para declarar a*

inconstitucionalidade e limites dessa decisão; e sobre os do voto de vencido, nomeadamente sobre o carácter (também) político da representação judicial do Estado; o problema da inconsistência ou conflitualidade dos diferentes papéis do MP no Contencioso Administrativo, e vias da sua possível superação.

Duração da prova: 90 minutos + tolerância de 10 minutos